AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE DROGAS: EXPERIÊNCIAS DO BRASIL E DO URUGUAI

Catia Goncalves [1]

João Cespedes [2]

Deisemara Turatti Langoski [3]

Resumo:

No que tange às políticas de segurança pública, um tema crucial para a sua caracterização e promoção de ações consiste na prevenção e controle do uso das drogas ilícitas. Isso se dá pelo fato de as substâncias psicoativas envolverem uma temática maior, a qual compreende desde o tráfico, até o tratamento de usuários. As legislações e políticas públicas apresentam diferenças no tratamento dos usuários de drogas, pois em alguns países, como Uruguai e Portugal por exemplo, estes não são vistos como criminosos, mas como dependentes químicos, e ao invés de irem para cadeia recebem tratamento médico. Por outro lado, há países como o Brasil, em que ocorre a criminalização dessas pessoas, criando a ideia de marginalidade social, comprometendo a segurança pública. Abramovay e Amorim (2015) ratificam que no Brasil, a política governamental adotada às drogas fracassou: os usuários são estigmatizados, tratados como criminosos e respondem penalmente pela conduta. Esse assunto continua gerando polêmica e o cenário brasileiro mostra-se pouco favorável à mudança de modelo. Atualmente, a legislação brasileira proíbe e pune rigidamente os usuários e traficantes, mas não obtém sucesso com o sistema proibicionista. Por outro lado, no Uruguai, desde setembro de 2014, os clubes de maconha e o auto cultivo para aqueles que façam o devido registro são legais, demonstrando que o país vizinho alterou sua legislação e política sobre drogas. Nota-se a partir do exemplo do Brasil e Uruguai, que há duas formas de tratar essa questão, considerando o prisma da segurança e saúde pública. O objetivo desse estudo é investigar a realidade das políticas aplicadas no Brasil e Uruguai, comparando os aspectos do ponto de vista da política de segurança e saúde pública, classificando a política aplicada em cada país. Para tanto, será utilizado o método de pesquisa Bibliográfica, a fim de explanar os prós e contras da legalização desse mercado. O estudo será feito na fronteira de Sant'Ana do Livramento, BR, e Rivera, UY.

Palavras-chave: Drogas; Políticas públicas; Saúde; Segurança.

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE DROGAS: EXPERIÊNCIAS DO BRASIL E DO URUGUAI

[1] Aluno de graduação. catiabombeira827@gmail.com. Autor principal

[2] Aluno de graduação. jcespedes148@gmail.comj. Co-autor

[3] Docente. deiselangoski@gmail.com. Orientador

AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOBRE DROGAS: EXPERIÊNCIAS DO BRASIL E DO URUGUAI

Resumo

No que tange às políticas de segurança pública, um tema crucial para a sua caracterização e promoção de ações consiste na prevenção e controle do uso das drogas ilícitas. Isso se dá pelo fato de as substâncias psicoativas envolverem uma temática maior, a qual compreende desde o tráfico, até o tratamento de usuários. As legislações e políticas públicas apresentam diferenças no tratamento dos usuários de drogas, pois em alguns países, como Uruguai e Portugal por exemplo, estes não são vistos como criminosos, mas como dependentes químicos, e ao invés de irem para cadeia recebem tratamento médico. Por outro lado, há países como o Brasil, em que ocorre a criminalização dessas pessoas, criando a ideia de marginalidade social, comprometendo a segurança pública. Abramovay e Amorim (2015) ratificam que no Brasil, a política governamental adotada às drogas fracassou: os usuários são estigmatizados, tratados como criminosos e respondem penalmente pela conduta. Esse assunto continua gerando polêmica e o cenário brasileiro mostra-se pouco favorável à mudança de modelo. Atualmente, a legislação brasileira proíbe e pune rigidamente os usuários e traficantes, mas não obtém sucesso com o sistema proibicionista. Por outro lado, no Uruguai, desde setembro de 2014, os clubes de maconha e o auto cultivo para aqueles que façam o devido registro são legais, demonstrando que o país vizinho alterou sua legislação e política sobre drogas. Nota-se a partir do exemplo do Brasil e Uruguai, que há duas formas de tratar essa questão, considerando o prisma da segurança e saúde pública. O objetivo desse estudo é investigar a realidade das políticas aplicadas no Brasil e Uruguai, comparando os aspectos do ponto de vista da política de segurança e saúde pública, classificando a política aplicada em cada país. Para tanto, será utilizado o método de pesquisa Bibliográfica, a fim de explanar os prós e contras da legalização desse mercado. O estudo será feito na fronteira de Sant'Ana do Livramento, BR, e Rivera, UY.

Palavras-chave: Drogas; Políticas públicas; Saúde; Segurança.

Introdução

O tema drogas continua sendo um problema polêmico. No Brasil, os usuários são estigmatizados, tratados como criminosos e respondem penalmente pela conduta. Ao longo dos anos, os investimentos na luta contra o narcotráfico não deu resultados positivos, aliás, há cada vez mais consumo e drogas à disposição. Fatores como a falta de fiscalização e controle farmacêutico agravam o problema, permitindo que os produtos sejam alterados, ficando ainda mais nocivos para os consumidores.

Mesmo percebendo que a política de guerra às drogas fracassou, o panorama brasileiro mostra-se pouco favorável a mudança de modelo, já que a própria legislação está voltada para punir e não dar assistência aos usuários, defendendo o modelo proibicionista. Para quem resiste à legalização sob o argumento de que a situação fugirá do controle, pode-se citar o exemplo de Portugal, que descriminalizou o consumo de qualquer droga há quase 15 anos e o resultado foi que os índices de consumo diminuíram. Todos os esforços antes dedicados a prender usuários e combater traficantes, foram voltados para tratar desses usuários, dando-lhes assistência, priorizando sua saúde, alcançando sucesso no foco da ação do Poder público.

Outro caso de legalização pode ser acompanhado no Uruguai, realidade bem próxima já que o país faz fronteira com o Brasil. A mudança na legislação do Uruguai traz uma nova visão na forma de tratar a questão das drogas, diferentemente da forma como é tratada no Brasil.

Diante do exposto acima, o objetivo deste trabalho é analisar a legislação sobre o tema Drogas, vigente no Brasil e no Uruguai, comparando os aspectos do ponto de vista da política de segurança e saúde pública, classificando a política aplicada em cada país. Para tanto, será utilizado o método de pesquisa Bibliográfica, buscando explanar os prós e contras da legalização desse mercado, bem como analisar na literatura já estudada sobre o tema, a forma como cada país se posiciona legalmente. O estudo será feito na fronteira de Sant'Ana do Livramento, BR, e Rivera, UY.

Metodologia

Quanto à abordagem, este trabalho fundamenta-se no método de pesquisa qualitativa, uma vez que preocupa-se com a análise das políticas públicas de saúde e segurança dos atores envolvidos, Uruguai e Brasil. Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, uma vez que busca gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos, bem como envolve verdades e interesses locais. Com relação aos objetivos, é uma pesquisa exploratória, pois busca proporcionar uma maior familiaridade com o problema, a fim de torná-lo mais explícito e construir hipóteses. Por fim, o procedimento utilizado é a pesquisa bibliográfica, pois foram avaliados dados e informações a partir do levantamento de legislações, referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Resultados e discussões

Segundo Abramovay, em entrevista ao portal JusBrasil (2015, p. 1): "Políticas públicas focadas na repressão e militarização, nas quais cada vez mais pessoas são presas e uma quantidade maior de drogas é apreendida, integram a ideologia de guerra aplicada no combate às drogas"(ABRAMOVAY, 2015). No ano de 2006, foi alterada a Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06), proibindo a conversão da pena de prisão para alternativa no crime de tráfico. Com isso, houve um aumento considerável na população carcerária relacionada ao tipo penal. "Antes da lei eram 60 mil presos por relação com drogas, e hoje são 117 mil" (ABRAMOVAY, 2015, p. 2).

Já no Uruguai, segundo Pellegrini (2015) houve o abandono da guerra às drogas, uma vez que o país passou a regular consumo, plantio e distribuição da maconha, tratando o assunto como problema social e de saúde; ao fazê-lo o Uruguai passou a contrariar a recomendação das Nações Unidas. Esta, conforme Pellegrini (2015) "[...] não reduziu o consumo de maconha no mundo, fortaleceu o crime organizado e aumentou a violência e o encarceramento nos países produtores ou que servem de rota do tráfico internacional de drogas."

De acordo com Garat (2013), não há evidência de aumeto no consumo de cannabis nos mercados regulamentados. O autor ainda cita como exemplo Portugal que descriminalizou a posse de drogas no ano 2000, e constatou que o uso entre adolescentes diminuiu, além de reduzir o número de usuários problemáticos de todas as idades, que ao longo de dez anos caíram pela metade.

Em entrevista a revista Carta Capital (2015), Julio Calzada, coordenador do projeto de regulação e ex-secretário da Junta Nacional de Drogas, do Uruguai afirma que "a regulação foi pensada para não afetar os países vizinhos, principalmente Brasil e Argentina" afirma ainda que a regulação impactou positivamente no setor econômico e social, já que os custos econômicos das forças policiais, do aparelho de justiça e prisional e do sistema de saúde são reduzidos (CALZADA, 2015). O autor ainda afirma que ainda não foram percebidos aumentos no consumo, mas que são esperados efeitos semelhantes aos de outras drogas lícitas. Durante o processo uma de suas preocupações era não criar uma nova rede de tráfico, para tanto a

maconha foi regulada e não legalizada, assim o governo tem controle sobre a produção e destino da erva. O objetivo da regularização uruguaia é retirar, aproximadamente 150.000 usuários do mercado ilegal.

O Uruguai está em processo de licitação desde 2014 com farmácias que atenderão às demandas do país, as mesmas também deverão contribuir para pesquisas com *cannabis.* Até o momento conforme alerta Calzada (2015), as expectativas para com o processo de regulação são altíssimas, uma vez que as propostas de desenvolvimento de pesquisas e indústrias estão chegando e condicionando positivamente a visão popular.

Legislação brasileira

Hoje, segundo Junior (2015), a Lei 11.343/06 aplica-se inteiramente à matéria, tanto no seu direito material quanto processual, revogando as duas leis anteriores. Algumas das características mais relevantes da nova lei em detrimento às anteriores referem-se: à nomenclatura, já que substituiu a expressão "substância entorpecente" por "drogas", devido à orientação da Organização Mundial da Saúde; à proporcionalidade, que considera diferentes tipos penais e penas em razão de pequenos, médios ou grandes traficantes (não havia distinção na lei anterior 6.368/76, que definia a mesma pena, tanto para quem comercializava, induzia, financiava ou era informante; passou a incrementar a multa; ao tratamento ao usuário (art. 28), pois não há mais punição com pena privativa de liberdade (mas a conduta continua sendo considerada criminosa, o que há é uma despenalização, não descriminalização).

Ainda analisando o Art. 28, caput (consumo pessoal), percebe-se que não cabe autuação em flagrante ao usuário, logo não há pena restritiva de liberdade. O que ocorre é um encaminhamento do usuário ao Distrito Policial, a fim de que seja feito o Termo Circunstanciado. O não cumprimento do art. 28 incorre em repreensão e multa (§ 6ºdo art. 28).

No entanto, para definir se a conduta enquadra-se em uso pessoal ou tráfico, considera-se mais que a quantidade. Conforme o § 2ºdo art. 28, além do elemento quantia, leva-se em consideração a natureza, local, condições onde se deu a ação, circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente.

Legislação uruguaia

No Uruguai atualmente, segundo Garibotto (2010), não se penaliza o consumo, nem o porte limitado em lei, permitindo ao governo focar sua atenção nos traficantes de grande porte. Desde 2014 mais de três mil pessoas cultivam maconha legalmente, estima-se que haja cento e vinte mil usuários no país. (Martínez, 2015).

Segundo a Lei 19.172/2013 é permitida a plantação, cultivo, colheita doméstica e porte de até 480 gramas anuais. A referida lei também afirma que o Instituto de Regulación y Control de Cannabis (IRCCA) outorgará licenças para compra de cannabis psicoativas nas farmácias conforme as condições estabelecidas na legislação vigente com procedimento e requisitos estabelecidos na regulamentação, seu uso medicinal não pode superar 40 gramas mensais.

Como a Lei 17.016/1998 ainda está em vigor o art. 6º da Lei 19.172/2013 estabelece que a penalidade de que trata o art. 30 da lei supracitada só será aplicada aos casos excedentes ao disposto no seu art. 3º. A legislação uruguaia não legalizou a maconha, apenas regularizou seu consumo, estabelecendo normas e finalidades para seu consumo, limitando as quantias para seu comércio e porte. Todo aquele que for flagrado em discordância com o estabelecido em lei será penalizado com a privação de liberdade.

Considerações finais

Ao reconhecer que a produção, venda e consumo de drogas, legais e proscritas continuarão a existir, e visto que proibir não é a solução, o Estado precisa tomar um outro caminho. O tema drogas deve ser tratado como uma questão de saúde pública, e não de cadeia. Assim, conforme os argumentos citados ao longo deste estudo, percebe-se que o Estado deve regulamentar a venda e fiscalizar o consumo, tornando o mercado lícito e tratando os usuários de forma digna, dando-lhes a chance de abandonar o vício, tratando os casos mais graves como doentes, e não como criminosos.

É conhecido o fato de o sistema proibicionista ser falho e insistir nessa guerra pode contribuir para que no Brasil ocorra o mesmo problema que ocorre no México, um conflito interno, interminável, que causa prejuízo à sociedade, à economia e consequentemente, ao Estado.

É visível a diferença no tratamento dessas pessoas nos países onde o usuário de drogas não é tratado como criminoso, mas como um dependente químico, e ao invés de ir para cadeia, recebe tratamento médico. Humanização, inteligência e eficácia de governos que com iniciativas como essas reduziram drasticamente o tráfico.

O que antes era tido como remédio para muitos males, hoje é motivo de estigma para os que dela fazem uso; o que já foi influenciado pelo governo, agora é perseguido por ele. A maconha, assim como vários outros itens da história do mundo teve seu destino decidido de acordo com a conveniência econômica e os desacordos entre rivais poderosos no mundo. Na questão da saúde pública, o cigarro e o álcool matam e causam maiores gastos que a maconha, e esta só causa tantos transtornos por sua ilegalidade.

Certamente, uma boa escolarização, direito individual de todos, com certeza influencia a informação que chega aos jovens, mudando sua visão sobre drogas. Dessa forma, o Estado pode, através desse espaço de aprendizagem, incentivar ações preventivas, bem como tratar do assunto drogas como problema de saúde pública, podendo desde cedo, fazer a diferença no futuro dos jovens que se tornariam consumidores, atuando de forma consciente e realmente eficaz.

Por fim, para sustentar a assistência aos usuários e facilitar o controle, o Estado se beneficiaria dos impostos recolhidos com a venda legal de drogas fiscalizadas, convertendo esses impostos em recursos que devem ser investidos em campanhas de prevenção ao uso abusivo, desde a formação escolar, assim como tratamento aos dependentes. Dessa forma, o Estado não se exime de sua responsabilidade de fiscalizar e prestar assistência aos usuários, e transfere a atenção antes voltada ao incessante combate ao narcotráfico e violência causada por este, concentrando-se em promover bem-estar e ações efetivamente benéficas à sociedade.

Referências bibliográficas

ABRAMOVAY, Pedro. **Lógica da Guerra no combate às drogas.** Disponível em: <http://ultima-instancia.jusbrasil.com.br/noticias/3059927/logica-de-guerra-no-combate-as-drogas-gera-alienacao-diz-pedro-abramovay> Acessado em: 22 de novembro de 2015.

AMORIM, Carlos. **Guerra do tráfico no México mata 100.000 em menos de dez anos.** Disponível em: <http://carlosamorim.com/2015/04/20/guerra-do-trafico-no-mexico-mata-100-000-em-me-nos-de-dez-anos-os-carteis-mexicanos-exportam-157-toneladas-de-cocaina-para-os-estados-unidos-a-cada-ano-um-negocio-de-34-bilhoes-de-dolares/>. Acesso em: 30 nov. 2015.

CALZADA, Julio. **Da guerra ao comércio de maconha.** Publicado em 28 de julho de 2015. Revista Carta Capital. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/revista/859/da-guerra-ao-comercio-7458.html>. Acessado em 20 de abril 2017.

GARAT, Guillermo. **Un siglo de políticas de drogas em Uruguay.** Friedrich-Ebert-Stiftung-Uruguay, 2013.

GARIBOTTO, Giorgina et. al. Sistemas sobrecargados - Leyes de drogas y cárceles en América Latina: **Cárceles y drogas en Uruguay;** Ámsterdam/Washington, Diciembre 2010.

_____. Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

_____. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

MARTÍNEZ, Magdalena: **Legalização da maconha muda hábitos no Uruguai.** À espera da venda em farmácias, o autocultivo predomina sobre o mercado negro. 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/21/internacional/1445441950_042795.html >. Acesso em 10 abr. 2016.

PELLEGRINI, Marcelo; **"A regulação da maconha é uma política social e de saúde".** Disponível em < http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-regulacao-uruguaia-e-uma-politica-social-e-de-saude-3726.html>. Acesso em 08/04/2016.